

## FINALIDADE DO TESTAMENTO VITAL

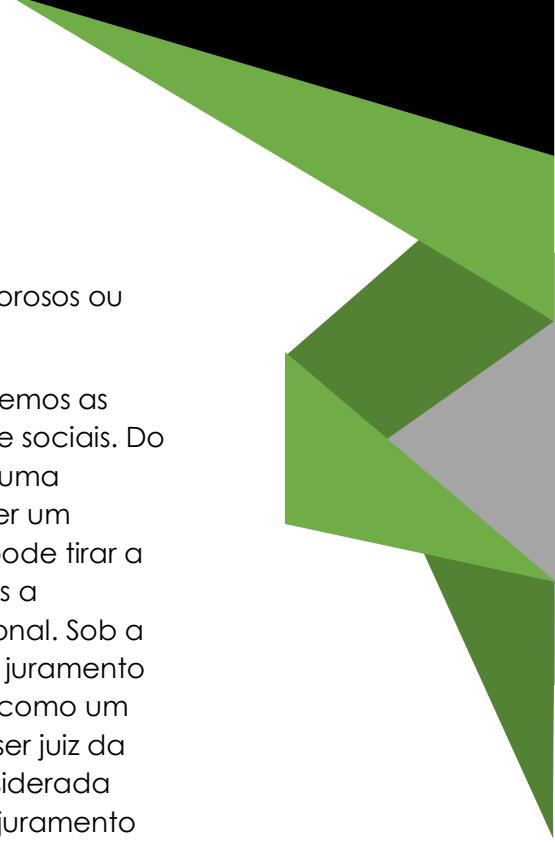
Como argumentos a favor da eutanásia, entende-se que esta seja um caminho para evitar a dor e o sofrimento dos pacientes em fase terminal ou sem qualidade de vida, um caminho consciente que reflete uma escolha informada, o término de uma vida em que, quem morre não perde o poder de ser ator e agente digno até ao fim.

Defende-se assim a autonomia pessoal do paciente, tendo em vista o direito à autodeterminação pessoal, direito à escolha pela sua vida e pelo momento da morte. Uma defesa que assume o interesse individual acima do da sociedade que, nas suas leis e códigos, visa proteger a vida. A eutanásia não defende a morte, mas a escolha pela mesma por parte de quem a concebe como melhor opção ou a única opção possível.

Para Adriana Maluf vida é inserção, e nesse sentido, a denominada qualidade de vida não pode ser transformada num demorado e penoso processo de morrer.

No Brasil, normalmente é apontado como suporte a essa posição o art. 1º, III, da Constituição Federal, que reconhece a "dignidade da pessoa humana" como fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como o art. 5º, III, também da Constituição da República, que expressa que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante", além do art. 15 do Código Civil que expressa que "Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de morte, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica", o que autoriza o paciente a recusar determinados procedimentos médicos, e o art. 7º, III, da Lei Orgânica de Saúde, de nº 8.080/90, que reconhece a "preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral".

No Estado brasileiro de São Paulo, existe a Lei dos Direitos dos Usuários dos Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, de nº 10.241/99, que em seu art. 2º, Inciso XXIII, expressa que são direitos dos usuários dos serviços de saúde



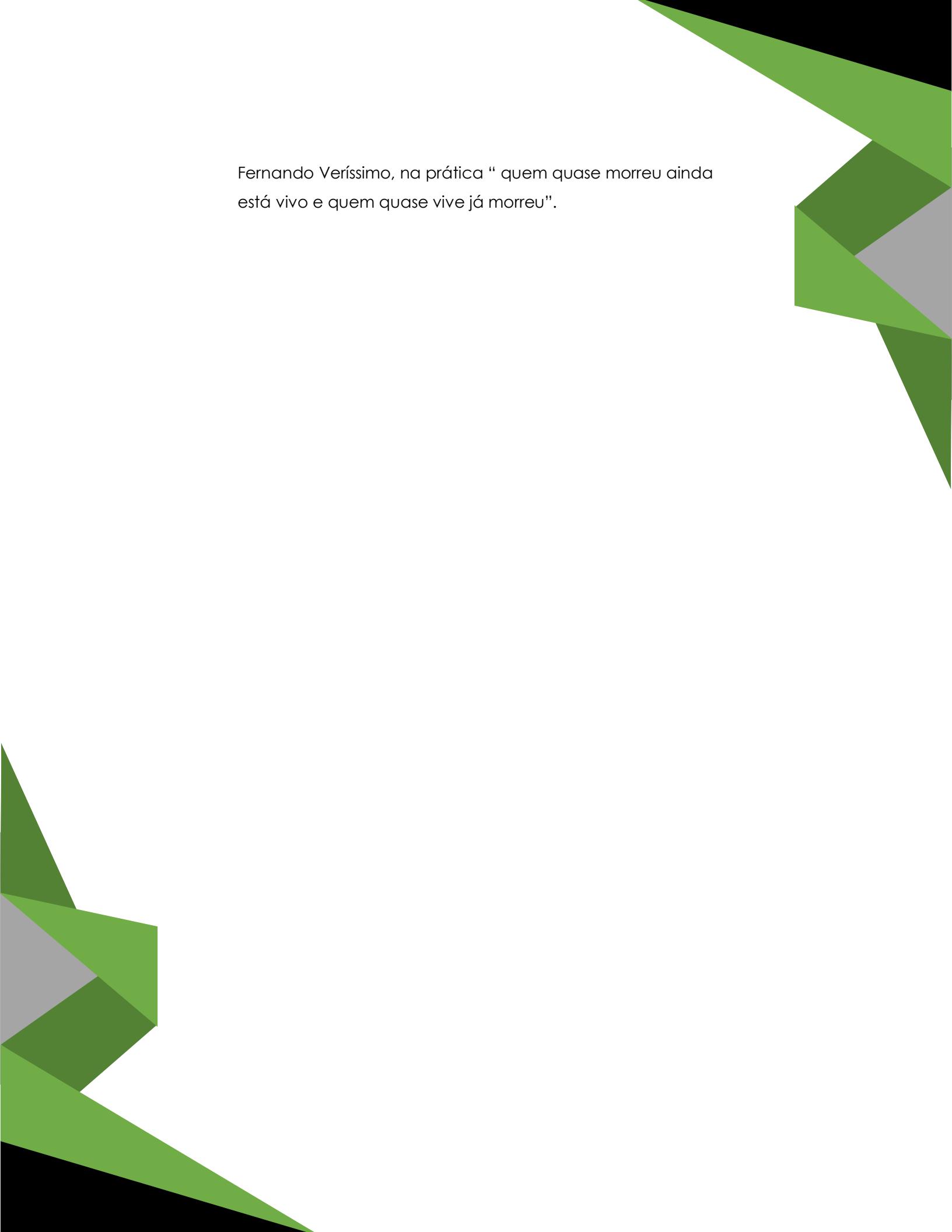
no Estado de São Paulo "recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida".

Como argumentos contrários à eutanásia, temos as convicções religiosas, motivos éticos ou políticos e sociais. Do ponto de vista religioso a eutanásia é tida como uma usurpação do direito à vida humana, devendo ser um exclusivo reservado ao Senhor, ou seja, só Deus pode tirar a vida de alguém. Do ponto de vista jurídico, temos a sacralidade da vida humana, cânones constitucionais. Sob a perspectiva da ética médica, tendo em conta o juramento de Hipócrates, segundo o qual considera a vida como um dom sagrado, sobre a qual o médico não pode ser juiz da vida ou da morte de alguém, a eutanásia é considerada homicídio. Cabe assim ao médico, cumprindo o juramento Hipocrático, assistir o paciente, fornecendo-lhe todo e qualquer meio necessário à sua subsistência.

Qual seria então o sentido da morte digna no biodireito? "morrer com dignidade significa ter permissão para morrer com seu caráter, com sua personalidade, com o seu estilo, com seu jeito".

Daí, depreende-se a importância dos cuidados paliativos, quando as possibilidades terapêuticas se exaurirem, visando o bem estar do paciente em seus momentos finais.

Assim, pensamos que urge seja feita a regulamentação da questão da terminalidade da vida no Brasil, valorizando-se os princípios bioéticos de autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, tendo em vista a dignidade da pessoa humana – paciente, pais, filhos, parentes, amigos, profissionais da área da saúde, uma vez que postergar o sofrimento de todas essas pessoas é denegrir-lhes a dignidade em casos onde a saúde e a qualidade de vida não pode mais ser restabelecida, pois para pensar com Luis



Fernando Veríssimo, na prática “ quem quase morreu ainda está vivo e quem quase vive já morreu”.